

O RECURSO REMEMORATIVO COMO PRINCÍPIO FUNDANTE DAS LEGISLAÇÕES E DA VIDA DO POVO DE ISRAEL CONFORME O DEUTERONÔMIO

Philippe Villeneuve Oliveira Rego¹
Francisco Márcio Bezerra dos Santos²

RESUMO

Libertados do Egito e conduzidos por Moisés à terra prometida, os israelitas trilharam um caminho de desafios e compromissos que eram assumidos dentro do horizonte da Aliança selada com Deus. No Deuteronômio, dois conjuntos normativos se destacam: O decálogo (Dt 5,6-21) e o Código Deuteronômico (Dt 12 – 26). O segundo parece conter leis complementares e desenvolvimentos do primeiro, leis essas que devem fundamentar o agir ético dos israelitas nos diversos âmbitos da sociedade. Para a teologia deuteronômica, a fidelidade a tais preceitos garante a entrada e a permanência na terra de Canaã. A fim de superar uma obediência meramente legalista, da lei pela lei, o livro se utiliza do recurso rememorativo, segundo o qual o povo deve lembrar-se da ação salvífica experimentada na libertação do Egito, utilizando-o como fundamento de sua práxis. Com base nisto, o presente artigo indicará possíveis relações entre o recurso rememorativo e as legislações deuteronômicas. Para isso, a pesquisa será estruturada em três momentos. De início, indicará as influências que os círculos proféticos do norte exerceram na origem do Código Deuteronômico. Em seguida, analisará em que medida a “consciência histórica” de Israel influencia sua moralidade. Por fim, analisará se, e até que ponto, essa memória autobiográfica pode ser vista como princípio fundante das legislações e da vida do povo de Israel, uma vez que se dá numa constante atualização do evento salvífico do Egito. Baseando-se em pesquisa bibliográfica, o artigo proporá uma abordagem histórico-crítica, destacando o processo de composição do Código Deuteronômico para analisar o movimento pelo qual se resgata a memória autobiográfica de Israel, utilizando-a como recurso apelativo à fidelidade aos preceitos divinos que sustentam a sociedade proposta pelo Deuteronômio.

PALAVRAS-CHAVE: Libertação. Rememoração. Legislação. Código Deuteronômico.

¹ Licenciado em Filosofia pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), bacharelado em Teologia pela Faculdade Católica do Rio Grande do Norte. E-mail: philipe.villeneuve27@gmail.com.

² Bacharel em filosofia pela Faculdade Católica de Fortaleza (FCF), bacharel em Teologia pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE), Mestre em Teologia Bíblica pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE), Pesquisador do Grupo de Pesquisa “A Bíblia em Leitura Cristã” (FAJE), professor de Sagrada Escritura da Faculdade Católica do Rio Grande do Norte (FCRN). E-mail: fcomarciofni@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A consciência histórica de um povo tem efeito fundante nas suas legislações, dá sentido aos valores morais e é subsídio para a condução da vida cotidiana. Partindo deste pressuposto, tanto o livro do Êxodo como o Deuteronômio se mostram basilares para a recordação de eventos fundantes na vida do povo de Israel e, em consequência destes, derivam boa parte das orientações e leis que devem guiar as ações individuais e coletivas dos indivíduos.

O presente artigo buscará discutir como o recurso rememorativo do evento de Libertação de Israel do Egito torna-se fundamento nas legislações complementares do Deuteronômio (Dt 12,2 – 26,16), dando sentido a uma ética que possa tornar concreta a realidade de liberdade, ora vivenciada pelos antepassados, e que precisa ser presente na nova sociedade, conformando-a ao projeto salvífico-libertador de Deus.

Em um primeiro momento se fará um resgate das origens do Código Deuteronômico, dando relevância às correntes proféticas, cuja atividade contribuiu diretamente para a construção de ética normativa para o povo. No segundo momento, o foco recairá sobre as legislações deuteronômicas e o recurso rememorativo, indicando a influência que o evento de libertação exerceu sobre o modo de viver dos israelitas, especialmente nas questões de cunho social como o cuidado com os órfãos, as viúvas, os escravos e os estrangeiros.

2 AS ORIGENS DO CÓDIGO DEUTERONÔMICO E SUA RELAÇÃO COM AS CORRENTES PROFÉTICAS DO NORTE

O Deuteronômio tem sua narrativa ambientada no contexto da chegada de Moisés a Moab, após a saída do Egito e a peregrinação pelo deserto. Contudo, a composição do último livro do Pentateuco data de vários séculos depois dos eventos narrados. Nesse sentido, a compreensão mais assertiva de sua mensagem exige uma explanação, ainda que introdutória, de seu processo redacional, o qual ajuda a localizar o leitor frente aos problemas que o Deuteronômio almeja solucionar. Desse modo, o leitor compreende melhor os temas

subjacentes na obra, assim como os pensamentos fundamentais e fundantes para a origem do livro.

Ao que parece, o Deuteronômio origina-se a partir de várias leis cujo objetivo era resguardar a justiça e o direito na sociedade de Israel. Elas foram inicialmente transmitidas de forma oral e posteriormente postas por escrito, dando origem a dois conjuntos normativos bem significativos para a normatividade israelita: O Decálogo (Dt 5, 6-21) e o Código Deuteronômico (Dt 12,2 – 26,16). Este pode ser entendido como lei complementares daquele. Assim, é possível dizer que “as soluções dos conflitos entre famílias e clãs foram, pouco a pouco, sendo formuladas e postas por escritos” (VITÓRIO, 2020, p. 27), gerando normas que levavam o povo a exercer a justiça e a rejeitar a impiedade.

Embora os estudos mais recentes indiquem o período da monarquia dividida como ambiente de nascimento dos escritos deuteronômicos, é necessário reconhecer que alguns dos problemas combatidos por eles já estavam em Israel há muito tempo. Já no período pré-estatal verifica-se a necessidade de organização do povo, predominantemente constituídos de pequenos produtores marginalizados. Movidos pelo ideal de vida melhor, perambulam por regiões semidesérticas até se alocarem nas regiões montanhosas de Canaã. Segundo Nakanose e Marques:

Os grupos de refugiados em busca de vida e de liberdade ampliaram as pequenas aldeias já existentes nas montanhas de Canaã ou abriram novos assentamentos para experimentar uma vida livre, organizando-se em aldeias e vivendo um projeto igualitário: partilha e uso comunitário da terra, partilha dos bens, lei da solidariedade, assembleia, confederação de tribos na autodefesa dos diversos grupos, culto sem templo, sem sacerdote e sem luxo. (NAKANOSE; MARQUES, 2020, p. 6)

Para os autores, é no contexto de resistência à opressão local e instabilidade governamental que os povos migram para as regiões montanhosas do centro-norte de Canaã e, na tentativa de viver uma dinâmica alternativa de fraternidade, criam o ambiente social que servirá de fundamento a origem das leis sociais do Deuteronômio. Esses povos formulam um *ethos* fundamentado na justiça e proteção dos mais fracos. Para isto, recorrem às tradições dos antigos. Certamente, as tradições acerca da saída do Egito serão as mais destacadas, uma vez

que fundamentam a identidade de Israel como povo de YHWH, entendido como o Deus que liberta de qualquer opressão. Neste sentido, “o êxodo dos hebreus que fugiram do Egito, considerado o maior de todos os opressores do mundo antigo, tornou-se o evento fundante da fé de Israel, a qual se manteve sempre viva” (NAKANOSE; MARQUES, 2020, p. 6).

O Reino do Norte encontrou seu apogeu econômico durante o reinado de Jeroboão II (783-743 a.C.). Neste período, Israel consegue reconquistar territórios, intensifica a produção material interna e as relações de exportação com o Egito e a Assíria, principalmente de vinho e azeite. Para que seu reino pudesse prosperar, Jeroboão assume uma política de centralização dos cultos e festas no santuário de Betel, da unificação de YHWH como única divindade real, favorecendo uma política de coleta de tributos extraídos da população mais pobre. (cf. NAKANOSE; MARQUES, 2020, pp. 7-8).

Deste modo, a política local passa a explorar a população camponesa e agrícola, principais responsáveis pela geração de recursos, enquanto favorecia a corte e a elite locais, precisamente a elite da Samaria. Portanto, é possível constatar uma contraposição significativa: “...de um lado, uma grande massa pobre, geralmente marginalizada e oprimida; de outro, uma minoria que retém grande parte das riquezas disponíveis e explora os marginalizados” (SANTOS, 2020, p. 64).

Esta realidade de opressão é duramente combatida por uma corrente profética que, fiel às tradições do Êxodo e iluminada pelo compromisso ético subjacente no javismo, querem defender os marginalizados da sociedade. Para isto, levantam críticas vorazes às classes dominantes de Israel (cf. Am 2,6-16; Mq 3,1-4 etc.), denunciando seus crimes e anunciando o castigo vindouro.

Com a morte de Jeroboão e a expansão do império Assírio, o governo de Israel adquire uma forte instabilidade mudando de monarca sei vezes em apenas trinta anos. Em 722 a.C., a Samaria é invadida e ocupada por Salmanasar V, rei assírio, que põe fim ao Reino do Norte. É neste momento que muitos migram para o Sul, a fim de escapar das garras do rei assírio. Esses refugiados levam consigo as tradições que servirão de base para a redação do Código Deuterônômico (Dt 12 – 26), principalmente aquelas que possuem relação direta com as exigências éticas da Tradição Javista. Entre as tradições mais relevantes, podem ser citadas a

compreensão do Estado como uma teocracia, a experiência de YHWH como Deus libertador do povo que age em favor dos marginalizados e as leis sociais advindas do movimento profético, surgidas com o objetivo de se opor às injustiças verificadas em Israel. Estes dois últimos fundamentos serão o foco na continuação desta pesquisa.

Em suma, o Deuteronômio nasce da recepção sulista de alguns princípios nortistas, os quais serão postos por escrito formando uma atualização do Código da Aliança (Ex 20,22 – 23,33). Contudo, vale salientar que, depois deste acontecimento histórico, a escrita do Deuteronômio ainda passa por atualizações no período de Josias (620-609 a.C), durante o Exílio Babilônico (587-538 a.C.) e mesmo depois dele (538-400 a.C.).

3 AS LEGISLAÇÕES DEUTORONÔMICAS E A REMEMORAÇÃO DA LIBERTAÇÃO

As sucessivas experiências de dominação vividas pelo povo de Israel, tanto na Samaria quanto em Judá, são momentos de reviravolta na estabilidade local, mas ao mesmo tempo oportunidades para a releitura da história daquele povo, de suas atitudes, de suas práticas políticas e sociais, de sua fidelidade a YHWH. Nesses momentos de crise, o povo pensava em alternativas que possibilitassem a melhor vivência das ideias libertatórias da tradição exodal, assim como a fidelidade ao Senhor. Nesta perspectiva, Kramer (2005, p. 35), apoiando-se em Brulik e Lohfink, aponta o nascimento de um projeto ético fraternal de uma sociedade sem empobrecidos durante o período do exílio.

As leis sociais existentes dentro da legislação deuteronomista repercutem o desejo de uma sociedade diferente, não ameaçada pelas estruturas opressivas das lideranças de Israel, mas pautada por uma fraternidade autêntica. Essas legislações almejam tecer novas realidades para a população de Israel, eliminando os problemas sociais, a desigualdade e a desassistência total às classes mais vulneráveis, como os estrangeiros, os órfãos e as viúvas. Desse modo, Israel será fiel à Aliança com o seu Deus, a qual se materializa nas leis, cuja finalidade é garantir uma sociedade sem pobres e um culto sem ídolos (cf. PINZETTA, 1990, p. 32).

No Deuteronômio, a fidelidade aos princípios legislativos aparece inúmeras vezes ligada aos eventos experimentados pelos hebreus, principalmente a opressão no Egito. Neste sentido, a memória histórica do povo torna-se fundante na constituição da maneira como devem viver, tendo em vista que antes eram vulneráveis socialmente na condição de explorados e exilados, agora devem voltar a atenção primordial aos marginalizados na sociedade judaica. E mais, se antes foram estrangeiros na terra do Egito, da Assíria ou da Babilônia, devem também ser sensíveis aos muitos estrangeiros que aparecem em busca de trabalho, terra, dignidade de vida e sobrevivência. Por terem experimentado o que significa ser imigrantes, os israelitas devem proteger quem se encontra nessa condição, reconhecendo-os como cidadãos e classe legalmente dependente (cf. SANTOS, 2020, p. 67). Conforme esta teologia, lembrar o sofrimento passado é um importante meio de manter-se longe da tentação de oprimir.

Por isso, o último livro do Pentateuco insiste na necessidade de recordar o passado como fundamento de uma ética comportamental. Esta exigência figura inúmeras vezes na obra por meio do verbo *zachar*³, cuja ideia principal expressa não apenas uma lembrança afetiva do passado remoto, mas um memorial que atualiza de modo efetivo eventos antigos no hoje do povo. É nesse sentido que o Deuteronômio recobra o passado como chave interpretativa para o presente, a fim de garantir um futuro baseado na fidelidade ao Senhor.

A ação memorial da libertação do Egito possui valor histórico, pois resgata a identidade de Israel como povo, mas, para o Deuteronômio, sua relevância é principalmente moral, pois serve de fundamento e princípio para práxis libertadora de Israel, o qual é chamado a ser sacramento de libertação. Esta experiência é relida ao longo da história do povo de Israel quando vivem outras situações de submissão a povos estrangeiros e, não apenas atualiza e dá sentido às normas, mas torna-se a mola propulsora de uma consciência ética, pois apenas sendo fiéis aos mandamentos de YHWH, continuariam a viver em liberdade. Assim, o Deuteronômio

³ Cf. 5,15; 6,12; 7,8; 9,7; 15,15; 16,12 etc.

[...] nos faz entender como a redação da lei não é somente uma questão de codificação, mas o quanto está ligada a uma reflexão teológica sobre História. [...] o que ordena a lei através da multiplicidade de suas prescrições está enraizado em uma experiência no seio da História. A escola Dtr uniu fortemente um modo de pensar a História e uma maneira de pensar o direito (CARRIERE, 2005, p. 35).

Portanto, o recurso rememorativo traz à tona uma memória passada que fundamenta o agir ético de Israel. Na própria escrita, as locuções verbais “Não te esqueças”, “Lembra-te!” não querem apenas impor um agir externo, da lei pela lei, reproduzindo uma ética forçada. Pelo contrário, quer tocar a consciência histórica e moral, de todos e cada um, para conduzir a um agir livre, cuja ética subjetiva dos indivíduos possa ser coerente com a proposta de libertação assumida na história e a partir dos fatos históricos vividos. Deste modo, se oferece “uma linguagem legislativa com uma linguagem que pertence sobretudo à ordem da convicção como em uma homilia. É que o legislador luta contra situações difíceis, nas quais, sem dúvidas, não basta a obrigação da lei” (CARRIERE, 2005, p. 56).

Um exemplo claro disso pode ser visto na lei da libertação dos escravos e escravas hebreus (Dt 15,12-18). Conforme o texto, os israelitas devem libertar seus escravos hebreus a cada sete anos. Assim como em outros casos, o fundamento principal para que o povo aja desta forma é aquilo que foi experimentado no Egito: “Recorda que foste escravo na terra do Egito, e que YHWH teu Deus te resgatou. É por isso que eu te dou esta ordem” (Dt 15,15). Portanto, a ação salvífica de Deus, realizada no passado, deve fundamentar o agir ético dos israelitas. Nesse sentido, é possível afirmar:

De forma muito apropriada, a teologia deuteronomica coloca esta legislação no horizonte histórico-salvífico. A experiência libertadora que Israel fez no Egito, quando YHWH o resgatou da casa da servidão, se torna o fundamento para a prática libertadora indicada nesta lei (Dt 15,15). Porque Israel encontrou alguém que o libertasse da escravidão, deve tornar-se libertador também. (SANTOS, 2020, p. 75)

Na verdade, um povo sem história é um povo vazio de significados e que age apenas pela coerção externa das normas sociais. A retomada de eventos passados quer proporcionar um agir maduro, esclarecido, que trata o outro como irmão porque assim de fato o reconhece.

Desse modo, Israel deve ser sensível às classe marginalizadas porque já experimentou a condição de vulnerabilidade, sabe o que significa viver oprimido e sem direitos.

Outro elemento importante revelado por esse apelo constata de recobrar o passado é a imagem de Deus que é apresentada. Se os deuses cultuados entre os povos vizinhos nem sempre se mostravam preocupados com questões sociais, o mesmo não se pode dizer de YHWH. Na perspectiva deuteronomica, o Deus de Israel é fundamentalmente ocupado com a causa dos marginalizados.

Uma das apresentações mais emblemáticas de YHWH no Deuteronômio revela-o como o Deus dos pobres, aquele “que faz justiça ao órfão e à viúva, e ama o estrangeiro dando-lhe roupa” (Dt 10,18). Ele é também apresentado muitas vezes como “aquele que fez Israel sair do Egito” (Dt 7,8). Desse modo, é possível dizer que o Deuteronômio insiste na imagem de um Deus comprometido com os oprimidos e empenhado em protegê-los nas situações de risco. “Urge, por conseguinte, substituir a compreensão de um Deus imperador que comanda, impõe e prescreve seus mandamentos pela imagem de um Deus “libertador” que propõe um caminho para as pessoas e para a sociedade liberta, nova e alternativa” (KRAMER, 2005, pp. 104-105).

Portanto, é possível dizer que as legislações sociais presentes no Deuteronômio revelam o javismo como uma religião orientada a uma práxis libertatória, cujo fundamento é o próprio agir divino. Foi Deus quem primeiro libertou o oprimido. Tendo experimentado esta ação salvífica de YHWH em seu favor, os israelitas devem comprometer-se em imitá-la sempre que necessário.

Na lógica deuteronomista há dois caminhos, aquele que conduz à vida e o que leva à morte (Dt 30,19). O caminho que leva à vida nasce do agir de Deus, se concretiza na defesa dos empobrecidos da sociedade e constrói uma sociedade fraterna. Por sua vez, o caminho que leva à morte repete a atitude do faraó, cujo coração endurecido aos sofrimentos dos hebreus foi incapaz de amenizar sua aflição. Nesse sentido, os israelitas têm diante de si dois projetos, o de YHWH que liberta o oprimido e o de faraó que o escraviza.

Relembrar a ação salvífica do Senhor em favor dos hebreus é um modo seguro de não se perder nem fazer a opção errada. É neste sentido que o recurso rememorativo torna-se

fundamento para as legislações de Israel. Uma vez que o Senhor libertou Israel do Egito, ele tornou-se seu proprietário, podendo assim determinar o curso da vida desse povo. O motivo de o povo seguir as prescrições do Senhor é o fato de tê-lo resgatado da escravidão. Assim como YHWH pôs fim ao sofrimento dos israelitas, eles devem se comprometer com a mesma práxis. É o recurso rememorativo que permitirá aos filhos de Israel terem sempre diante de si o fundamento de sua práxis: Porque o Senhor agiu desta forma, eles devem agir.

Portanto, este recurso não é mera lembrança de um passado longínquo, mas fundamento presente do modo de agir do povo. Assim, o passado ilumina o presente e aponta o futuro, se o povo for fiel às legislações construirá uma sociedade em conformidade com aquilo que foi pensado por Deus. Por outro lado, caso se distancie dessas prescrições, criará uma sociedade injusta, que oprime e escraviza o irmão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dadas a discussões acerca do processo formativo do Código Deuteronômico, vale intuir, por fim, que a recordação do evento fundante da ação salvífica de Deus, ao conduzir o povo na libertação do Egito, continuou falando à mente e às ações do povo. Servindo de mola propulsora de toda a ação moral, as leis não buscavam explicar apenas as ações cotidianas, mas orientar a estruturação de uma sociedade alternativa, liberta, solidária e fraterna, sinal da total aliança e pertencimento do povo a Deus.

Conscientes sempre de sua história, os israelitas deveriam trilhar um caminho de conformação de suas ações ao desígnio do Deus-libertador, seguindo as leis não apenas por obrigação, mas mudando também o pensamento e a razão interior que guiam a moralidade. Um povo israelita nutrido de uma sabedoria libertadora, maduro eticamente, não voltaria a repetir os esquemas de opressão e escravidão experimentados outrora em sua história.

REFERÊNCIAS

BÍBLIA – **Bíblia de Jerusalém**. São Paulo: Paulus, 2002.

CARRIÈRE, Jean-Marie. **O livro do Deuteronômio**: Escolher a vida. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

KRAMER, Pedro. **Origem e legislação do Deuteronômio**: programa de uma sociedade sem empobrecidos e excluídos. São Paulo: Paulinas, 2006.

NAKANOSE, Shigeyuki; MARQUES, Maria Antônia. A lei em favor da vida? Entendendo o livro do Deuteronômio. **Revista Vida Pastoral**. São Paulo: Paulus, 2020, ano 61, n. 335, pp. 4-13.

PINZETTA, Inácio. Um projeto de defesa aos estrangeiros: a proposta do Deuteronômio. **Estudos Bíblicos**. Petrópolis, n. 27, p. 29-37, 1990.

SANTOS, Francisco Márcio Bezerra dos. As legislações sociais do Deuteronômio. In SILVANO, Zuleica Aparecida; KONINGS, Johan (Orgs.). **Deuteronômio**: “Escuta Israel”. São Paulo: Paulinas, 2020, pp. 63-84.

VITÓRIO, Jaldemir. O Deuteronômio e a historiografia deuteronomista. In SILVANO, Zuleica Aparecida; KONINGS, Johan (Orgs.). **Deuteronômio**: “Escuta Israel”. São Paulo: Paulinas, 2020, pp. 25-61.